ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.296, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: "Autoriza a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério.

Art. 2º. O valor da hora-atividade convertida em pecúnia indenizatória será equivalente ao da hora-aula de cada profissional, a partir de seu vencimento base, limitado a 6 (seis) horas semanais para os professores e a 04(quatro) horas semanais para os agentes educativos.

§ 1º. Para efeito do cálculo da hora-atividade a que o professor fará jus, será considerada a carga horária efetivamente trabalhada na semana, descontando-se as ausências, a qualquer título, e os atrasos, inclusive as ausências decorrentes de compensação.

§ 2º. O professor que no mês de referência apresentar atrasos ou saídas antecipadas que somados ultrapasse trinta (30) minutos, falta injustificada ou, ainda, apresentar licenças ou afastamento superior a três (03) dias, não fará jus ao recebimento em pecúnia, de que trata o caput do presente artigo, independente do percentual a ser recebido.

§ 3º. O pagamento em pecúnia da hora-atividade, de que trata este artigo, não será incorporado ao vencimento do servidor para nenhum efeito, não sendo computado para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal, horas extras, adicional noturno e licença especial.

§ 4º. Será de responsabilidade da chefia imediata comunicar, via ofício ou protocolo eletrônico, à Secretaria Municipal de Educação, a relação dos profissionais do magistério que tiverem direito à pecúnia da hora-atividade do mês, identificando o quantitativo de horas não usufruídas, as datas e os motivos de não ter usufruído das mesmas.

Art. 3º. A conversão da hora-atividade em pecúnia é medida excepcional, podendo ser concedida apenas quando a presença do profissional do magistério em hora-atividade seja imprescindível em sala de aula.

§ 1º. Apenas será autorizada a conversão da hora-atividade em pecúnia quando a substituição não puder ser realizada pelo diretor, diretor-auxiliar ou professor-pedagogo, em consonância com o art. 34, da Lei Municipal nº 1.703/2017.

§ 2º. A conferência e pedido da conversão da hora-atividade em pecúnia será realizada pelo responsável da unidade escolar e direcionado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá convalidar a solicitação.

§ 3º. Pedidos feitos em desconformidade com os ditames desta Lei não serão pagos pela Administração Pública, ficando os envolvidos suscetíveis à responsabilização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 31 de março de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRAVERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Educação Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
Código Identificador:6A8CE647

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2022. Edição 2490
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/